



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98, de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1, alíneas h) e hh) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98, de 30 de Dezembro** (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de Janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000, de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de Junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770, de 18 de Dezembro de 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220, de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º, nº 1 al. gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

Capítulo I **Organização e Funcionamento dos Serviços**

Artigo 1º **Âmbito**

1. O Cemitério da Freguesia de Seda destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na aérea desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.
3. Não há concessão, atualmente, de terreno para sepulturas perpétuas ou construção de jazigos.

Artigo 2º **Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias das 08 às 19 horas.

Artigo 3º **Receção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete ainda ao(s) coveiro(s):



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

- a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4º Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada, constante de regulamento de taxas e licenças da Freguesia.
4. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete ao coveiro receber o requerimento.
5. No dia útil imediato deverá a entidade competente fazer o respetivo pagamento, na Secretaria da Junta de Freguesia.

Capítulo II Das Inumações

Artigo 5º Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 6º Locais de Inumação

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, cuja folha empregue no seu fabrico tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 7º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 8º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, a que se refere o artigo 4º, nº3.

Capítulo III

Das Exumações

Artigo 9º



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
3. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 10º Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Se no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
3. A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a Secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
4. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Capítulo IV Das Trasladações

Artigo 11º

Noção

1. Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas (que poderão ser trasladadas mediante as condições previstas no artº 28º) para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

Artigo 12º

Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 13º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 14º

Averbamento

1. No registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Capítulo V

Da concessão de terrenos

Artigo 15º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos.

Artigo 16º

Escolha e demarcação



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 10 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 17º Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 18º Construção

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de um ano, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 19º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 20º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VI

Das construções funerárias

Secção I – Das obras



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

Artigo 21º

Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 22º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

Artigo 23º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos
 - i. Comprimento – 2 m
 - ii. Largura – 0,65 m
 - iii. Profundidade – 1,15 m
- b) Para crianças
 - i. Comprimento – 1 m
 - ii. Largura – 0,55 m
 - iii. Profundidade – 1 m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 24º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 25º

Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento – 2 m

b) Largura – 0,75 m

c) Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 26º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 27º

Ossários (Gavetões)

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento – 0,90 m
- b) Largura – 0,50 m
- c) Altura – 0,40 m

2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3. A concessão de gavetões é feita por um período de 30 (trinta) anos.

4. Cada gavetão poderá levar até 2 (duas) ossadas.

5. Os gavetões serão concedidos apenas, e somente, para desocupar sepulturas:

- a) Os gavetões só serão concedidos no ato da exumação;
- b) Não será permitido o levantamento de ossadas de sepultura para o gavetão, sem que decorra um período mínimo de 8 (oito) anos;
- c) É permitida a permuta entre uma sepultura perpétua e um gavetão (concessão);

6. As ossadas serão trasladadas para o ossário em urna de madeira com as seguintes dimensões:

- a) Comprimento: até 0,85 m
- b) Largura: até 0,45 m
- c) Altura: até 0,35 m

Artigo 28º

Das Cinzas

O cemitério da Freguesia não dispõe de columbários próprios para a inumação de cinzas; estas serão depositadas em sepultura ou jazigo, dentro de recipiente apropriado.

Artigo 29º

Manutenção

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 30º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 31º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Capítulo VI

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

Artigo 32º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais, sendo um deles, obrigatoriamente, a entrada da Junta de Freguesia, no último domicílio conhecido do notificando caso seja conhecido, e no sítio eletrónico da Freguesia, caso exista, ou por meio de anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho, e no sítio eletrónico da Freguesia, caso exista.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 33º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 34º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto ou após a notificação judicial do previstos no artigo 33º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

comprobativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 33º nº 1.

Artigo 35º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 36º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 37º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 38º **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 4º.

Artigo 39º **Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. As infrações previstas no artº25º, nº1 e nº2, do Decreto-Lei nº411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada, com as necessárias adaptações, serão punidas, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 40º **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

Artigo 41º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Seda, na sua sessão ordinária de 28/09/2024.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

Anexo: Modelo Constante do Anexo II, a que se refere o Artigo 24º do Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de Outubro.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

AGÊNCIA: _____

Telef: _____ Fax: _____ NIF nº _____ Registo DGAE nº _____

REQUERENTE:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Telef _____

Morada _____ C.P. _____

Documento Identificação (1) nº _____ Passaporte nº _____ Contribuinte _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) _____

Inumação do Cadáver ☐

Exumação do Cadáver ☐

Cremação das Ossadas ☐

Cremação do Cadáver ☐

Trasladação do Cadáver ☐

Trasladação das Ossadas ☐

ÀS _____ horas do dia _____ de _____ de _____,

no Cemitério/Centro Funerário de: _____

FALECIDO:

Nome _____

Estado civil à data da morte _____ Cartão de eleitor nº _____ de _____

Residência à data da morte _____ C.P. _____

Local Falecimento: _____, freguesia _____, concelho _____

que se encontra no cemitério/centro funerário de _____ concelho _____

em: Jazigo Particular ☐ Jazigo Municipal ☐ Sepultura Perpétua ☐ Sepultura Temporária ☐ Aeróbia ☐

Ossário Particular ☐ Ossário Municipal ☐ Columbário ☐

Nº Secção Rua _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério/centro funerário de _____ concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular ☐ Jazigo Municipal ☐ Sepultura Perpétua ☐ Sepultura Temporária ☐ Aeróbia ☐

Colocado em: Ossário Particular ☐ Ossário Municipal ☐ Columbário ☐ Cendário ☐

Nº Secção do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária ☐ As cinzas entregues ao requerente ☐

Utilização de viatura municipal: ☐ Sim ☐ Não

_____, _____ de _____ de _____
(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

DESPACHOS:

(5)	(6)
-----	-----

v.s.f.f. 



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SEDA

Inumação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Cremação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Trasladação _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

- (1) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
(2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
(3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, trasladação ou exumação.
(4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação
(5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
(6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

☐ não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3º.

☐ existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

(Local e data do requerimento) _____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;
- Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: